



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 63/2025 - (Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS)

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.353, de 4 de abril de 2024, com o objetivo de atualizar o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro – RPPS, com base no Relatório Atuarial nº 062/2025, tendo como data focal 31 de dezembro de 2024. O projeto também revoga a Lei Municipal nº 3.394, de 2024, mantendo os demais dispositivos da legislação previdenciária municipal inalterados.

2. ANÁLISE DA COMISSÃO

2.1 Competência e iniciativa

A matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e trata de tema relacionado à organização e manutenção do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 40 da Carta Magna. A iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de proposição que envolve aspectos financeiros e orçamentários.

2.2 Legalidade e constitucionalidade

O projeto está em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige compatibilidade orçamentária e financeira dos atos que gerem despesa continuada. A atualização do anexo decorre de obrigação legal imposta ao Município, visando à manutenção do equilíbrio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 17:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6e92c6751ea0>





financeiro e atuarial do RPPS, sendo, portanto, medida de regularidade previdenciária necessária à obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

2.3 Técnica legislativa

A redação da proposição está adequada à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto é claro, objetivo e atende à boa técnica legislativa, limitando-se à alteração do anexo da norma vigente, sem apresentar vícios de forma ou de conteúdo.

3. VOTO DO RELATOR

Diante da análise jurídica e legislativa, o relator manifesta-se pelo PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 63/2025, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do relator e opina pelo PROSEGUIMENTO da tramitação do Projeto de Lei nº 63/2025.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2025.

Vereadora Isabel Cristina Grossi – Presidente

Vereador Geovane de Lima – Relatora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 17:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6e92c6751e0a0>

